



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**ATA DA 267ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE –  
CONSEMA**

1  
2  
3  
4 Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro realizou-se a ducentésima sexagésima  
5 sétima reunião ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, Na sala de Reuniões da  
6 SEMA, localizado na Avenida Borges de Medeiros, 1501 / 7 ° andar. Com o início às quatorze horas, com a  
7 presença dos seguintes Conselheiros: **Sr. Marcelo Camardelli Rosa**, representante da Secretaria do Meio  
8 Ambiente e Infraestrutura (SEMA); **Sr. Júlio César Porciuncula da Silva**, representante da Secretaria de  
9 Obras Públicas (SOP); **Sr. Renato das Chagas e Silva** representante da (FEPAM); **Sr. Cylon Rosa Neto**,  
10 representante da SERGS; **Sr. Ismael Horbach**, representante da FAMURS; **Sr. Alexandre Swarowsky**,  
11 representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); **Sra. Regina Froener**, representante do Corpo  
12 Técnico FEPAM/SEMA; **Sra. Paula Paiva Hofmeister**, representante da FARSUL; **Sr. Leonardo Marmitt**,  
13 representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC); **Sra. Vera Inez Salgueiro Lermen**,  
14 representante da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG); **Sra. Sofia Royer Moraes**,  
15 Representante da FIERGS; **Sr Luiz Eduardo Scott Hood Gautério**; Representante da Secretaria de  
16 Logística e Transporte(SELT); **Sr. Lucas Correa Born**; Representante da Secretaria de Saúde (SES); **Sr.**  
17 **Henrique Bunselmeyer Ferreira**, representante da Centro de Biotecnologia do Estado; **Sr. Guilherme**  
18 **Velten Junior**; representante da (FETAG); **Sra. Lisiane Becker**; representante da MIRA-SERRA; **Sr. Daniel**  
19 **Ricardo Arsand**; representante da Universidade Pública; **Sr. Alexandre Zanatta Batista**, representante da  
20 Secretaria de Educação (SEDUC); **Sr. Valdomiro Haas**, representante da Secretaria da Agricultura, Produção  
21 Sustentável e Irrigação(SEAPI); **Sr. Marcelo Machado Madeira**, representante do IBAMA; **Sra. Katiane de**  
22 **Oliveira Roxo**, representante da FECOMÉRCIO; **Sra. Janaína Fátima Cerutti Munaretti**, representante do  
23 CREA-RS; **Sr. Marcos Antonio Siqueira Rodrigues**, representante da Universidade Privada; **Sr. Paulo**  
24 **Renato Menezes**; representante do Movimento Roessler; **Sra. Ilse Boldrini**; representante do IGRÉ; **Sra.**  
25 **Norma Magalhães Duarte Mergel**, representante da Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia (SICT);  
26 **Sra. Gabriela Correa da Silva**, representante da Secretaria da Cultura (SEDAC); **Sr. Tenen. Cel. Rodrigo**  
27 **Gonçalves dos Santos**, representante da Secretaria da Segurança Pública (SSP). Participou também; **Sr.**  
28 **Mário Saffer/SERGS e Sr. João Luiz/Fórum Democrático**. Após a verificação do quórum, o Senhor Marcelo  
29 Camardelli/Sema-Presidente deu início aos trabalhos às quatorze horas e dez minutos. Sr. Marcelo  
30 Camardelli/Sema-Presidente: Faz a leitura das pautas e informa que será retirado de Pauta o item 3 sobre a  
31 Resolução de Alteração 372/2018 - CORRELATAS á pedido do Presidente da CTPGCEM juntamente com a  
32 FEPAM e a SEMA, porque identificaram um conflito em relação à discussão na Minuta da Irrigação que foi  
33 objeto de Consulta Pública recentemente e possíveis outras normas que já foram aprovadas, por esse  
34 motivo a Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada precisa trabalhar novamente em relação a  
35 alguns pontos para que depois de ajustada volte para a Plenária do CONSEMA. Colocar como inclusão de  
36 Pauta a Alteração da 455/21 – LAC como item 5 de pauta, logo o item 6 será os Assuntos Gerais. Todos  
37 concordarão com a inclusão de pauta. **Passou-se ao item 1 de pauta: Aprovação da Ata da 266ª Reunião**  
38 **Ordinária do CONSEMA:** Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente: dispensa a leitura e coloca em  
39 discussão. Sra. Regina Froener – Corpo Técnico da FEPAM, Sra. Janaína Fátima Cerutti Munaretti/CREA e  
40 Sra. Paula Hofmeister/FARSUL solicitam correções nos seus nomes. Sr. Marcelo Camardelli/Sema-  
41 Presidente coloca a ata 266ª Reunião Ordinária com as correções dos respectivos nomes em votação. **24**  
42 **FAVORÁVEIS – 01 ABSTENÇÃO – APROVADO POR MAIORIA. Passou-se ao item 2 de pauta: Voto**  
43 **Vista MIRA-SERRA – Resolução de Alteração da 372/2018 – CODRAMS- Conforme Anexo:** Sr. Marcelo  
44 Camardelli/Sema-Presidente, passa a palavra para Sra. Lisiane Becker/MIRA-SERRA Diz que os municípios  
45 não têm uma visão real do glossário e que o glossários é para que os municípios possam entender o que é  
46 um desmembramento, também menciona que a primeira iniciativa foi aprovada pela Câmara Técnica de  
47 Gestão Compartilhada, mas ainda há confusões quanto à sua aplicabilidade em diferentes situações: como o

48 que é condomínios, o que é loteamentos, frisa que certos artigos podem causar confusão e acriação de leis  
49 municipais que complicam ainda mais a situação: Sra. Lisiane Becker / MIRA-SERRA sugere uma revisão na  
50 redação da lei para esclarecer termos e evitar mal-entendidos e que fique claro o que é loteamento e  
51 desmembramento para saber onde é aplicada cada uma das leis, também sugere a qualificação dos  
52 empreendedores dos municípios. Manifestaram-se com contribuições questionamentos e esclarecimento, os  
53 seguintes representantes: Sra. Regina Froener / Corpo Técnico FEPAM; Sr. Daniel Ricardo  
54 Arsand/Universidade Pública; Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente e Sra. Vera Inez Lermen/SPGG. Sr.  
55 Marcelo Camardelli/Sema-Presidente, solicita que a Sra. Lisiane Becker/MIRA-SERRA participe das reuniões  
56 da CTPGCEM se for aprovada o retorno da Resolução de Alteração da 372/2018 – CODRAM's para a  
57 CTPGCEM. Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente coloca em votação que a Resolução de Alteração da  
58 372/2018 – CODRAM's retorne para a CTPGCEM conforme proposta da Instituição MIRA-SERRA. **27**  
59 **FAVORÁVEIS. APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao item 3 de pauta: Resolução de**  
60 **Alteração 372/2018 – Correlatas – Conforme Anexo;** Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente **RETIRA DE**  
61 **PAUTA. Passou-se ao item 4 de pauta: Alteração da Resolução 296/2015- conforme anexo;** Sr. Marcelo  
62 Camardelli/Sema-Presidente faz leitura da resolução somente dos considerados. Sr. Marcelo  
63 Camardelli/Sema-Presidente coloca em votação a Alteração da Resolução 296/2015. **27 FAVORÁVEIS –**  
64 **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao item 5 de pauta: Inclusão de Pauta – Alteração da**  
65 **455/21 – LAC;** Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente passa a palavra para o Sr. Renato das Chagas e  
66 Silva/FEPAM faz a solicitação que seja encaminhado a Alteração 455/21 – LAC para a Câmara Técnica  
67 Permanente de Gestão Compartilhada Estados e Município para criação de um RAMO e posteriormente  
68 licenciar através de LAC, para que logo após a discussão na CTPGCEM retorne para a Plenária do  
69 CONSEMA. Manifestaram-se com contribuições questionamentos e esclarecimento, os seguintes  
70 representantes: Sra. Lisiane Becker / MIRA-SERRA; Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente; Sr. Renato das  
71 Chagas e Silva/FEPAM e Sra. Regina Froener/Corpo Técnico FEPAM. Sr. Marcelo Camardelli/Sema-  
72 Presidente; coloca em votação a solicitação do Sr. Renato Das Chagas e Silva/FEPAM em encaminhar a  
73 Alteração da 455/21 – LAC para a CTPGCEM. **25 FAVORÁVEIS – 03 ABSTENÇÕES – APROVADO POR**  
74 **MAIORIA Passou-se ao item 6 de pauta: ASSUNTOS GERAIS;** Paulo Menezes/Movimento Rossler  
75 solicita a atualização do site e também que as gravações de cada reunião do COSEMA conste no site para ter  
76 mais transparência, também solicita que as reuniões do CONSEMA seja de modo Híbrido para que as demais  
77 ONG's possam participar pois não conseguem se deslocar de municípios mais distantes. Sr. Marcelo  
78 Camardelli/Sema-Presidente solicita para a Secretaria Executiva revisar o Site e também informa que as  
79 reuniões são todas gravadas com um gravador de voz e que pode ser solicitado assim que desejar, pois as  
80 reuniões do CONSEMA são todas transparentes, sobre as reuniões serem híbridas estão com a solicitação da  
81 Sra. Lisiane Becker/MIRA-SERRA encaminhado com ofício para a CTPAJU onde estão trabalhando no  
82 regimento interno para ver a possibilidade ou não das reuniões serem híbridas. Sr. Cylon/SERGS informa que  
83 foi aprovado na Assembleia Legislativa um projeto de Lei sobre a Irrigação e sugere que se possível a  
84 FARSUL possa enviar um representante que possa fazer uma explicação sobre irrigação para próxima  
85 reunião da Plenária do CONSEMA. Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente diz que esse projeto sobre  
86 Irrigação agora é lei, já se tem algumas atividades, regradas pelo CONSEMA, que possibilita a intervenção  
87 em APP, a própria lei aprovada, ela traz em alguns de seus Artigos que poderá ser regulamentada para que  
88 possa ser executada, a lei deixa muito claro que quando não há alternativa técnica locacional para  
89 determinada intervenção em APP, há outros dispositivos que precisam ficar claros dentro de uma  
90 regulamentação, sobretudo para conferir segurança jurídica para quem licencia para FEPAM, os municípios e  
91 para quem está empreendendo, irão aguardar para ser sancionada a lei e logo após fazer uma apresentação  
92 para demonstrar como irão executar. Manifestaram-se com contribuições questionamentos e esclarecimento,  
93 os seguintes representantes: Sra. Lisiane Becker / MIRA-SERRA; Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente e  
94 Sra. Paula Hofmeister/FARSUL. Não havendo nada mais para ser tratado encerrou-se a reunião às 15h  
95 03min.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

**Resolução CONSEMA nº XXX/2024**

Altera a Resolução 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar, no Anexo II da Resolução 372/2018, o seguinte Glossário, passando a constar como segue:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
3414,40	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (ha)	Médio	Parcelamento de solo urbano para fins de loteamento ou condomínio, independente de unifamiliar ou plurifamiliar, e para a instalação de infraestrutura em desmembramentos, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79.  Este ramo não envolve a necessidade de licenciamento ambiental de edificações em zona urbana consolidada, definida na Lei Federal nº 12.651/2012, devendo o manejo de vegetação, quando houver, ser licenciado pelo órgão ambiental competente.

**Art. 2º** - Alterar, no Anexo III da Resolução 372/2018, a seguinte descrição de empreendimento e exemplo de outros atos autorizativos e instrumentos de controle, passando a constar como segue:

CODRAM	EMPREENHIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	EXEMPLOS DE OUTROS ATOS AUTORIZATIVOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE
3414,80	DESDOBRO DE LOTE POR PARTILHA, DOAÇÃO OU PARA GERAÇÃO DE NOVOS LOTES COM INFRAESTRUTURA URBANA	Licenças ou autorizações urbanísticas, quando couber. Autorização quando necessária a supressão de vegetação nativa.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, XX de março de 2024.

Marcelo Camardelli  
Presidente do CONSEMA  
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura



- Of. MIRA-SERRA nº 013/2024

Ao  
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - RS

O Instituto MIRA-SERRA, através deste ofício, apresenta parecer referente à nova vista, concedida na 266ª Plenária Ordinária do CONSEMA do dia 14/03/2024, que trata da alteração de glossário do CODRAMs, 3414,40 e 3414,80.

Repisamos ser fundamental a percepção de que principalmente o CODRAM 3414,40 atinge áreas de até 50ha, que por si só, e/ou por contiguidade a outras, pode gerar impactos ambientais significativos.

Nossa posição, "*na vivência*" mais próxima aos municípios, nos permite afirmar sobre a necessidade de informação, nos glossários, ser o mais clara e pontual possível pois, se sequer a descrição contendo indicações objetivas do "como" e "do que" deve contar o empreendimento enquadrado nestes CODRAMs, os critérios são cumpridos, avalie-se se for deixada alguma conotação de "*opcionalidade*" aos agentes públicos e empreendedores...

Relativamente às propostas ofertadas em nosso Of. MIRA-SERRA 045/2022, de 07/09/2022, entendemos contemplado, pela deliberação CTPGCEM, o que se refere ao CODRAM 3414,80.

➤ **Deliberado na CTPGCEM:**

CODRAM	EMPREENHIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	EXEMPLOS DE OUTROS ATOS AUTORIZATIVOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE
3414,80	DESDOBRO DE LOTE POR PARTILHA, DOAÇÃO OU PARA GERAÇÃO DE NOVOS LOTES COM INFRAESTRUTURA URBANA	Licenças ou autorizações urbanísticas, quando couber. Autorização quando necessária a supressão de vegetação nativa.

Entretanto, no que se refere ao CODRAM 3414,40, entendemos que **a redação do glossário, deliberada pela CTPGCEM, mantém a fragilidade do enquadramento.**

➤ **Deliberado na CTPGCEM:**

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
3414,40	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUIDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (ha)	Médio	Parcelamento do solo urbano para fins de <u>loteamento ou condomínio</u> , independente de unifamiliar ou plurifamiliar, e para a instalação de infraestrutura em desmembramentos, <u>nos termos da Lei Federal nº 6.766/79</u> .  Este ramo não envolve a necessidade de licenciamento ambiental de edificações em zona urbana consolidada, definida na Lei Federal nº 12.651/2012, devendo o manejo de vegetação, quando houver, ser licenciado pelo órgão ambiental competente.

Para melhor compreensão, desmembraremos o teor do texto apresentado pela CTPGCEM:

GLOSSÁRIO
Parcelamento de solo urbano para fins de <u>loteamento ou condomínio</u> , independente de unifamiliar ou plurifamiliar, e para a instalação de infraestrutura em desmembramentos, <u>nos termos da Lei Federal nº 6.766/79</u> .

Entende-se equivocadas as colocações. Explica-se.

### LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS

- **Loteamentos e Condomínios são regidos por legislações absolutamente distintas**, apenas "se *tangenciando*" no § 7º do Art. 2º e no § 4º, do Inciso IV, do Art. 4º da Lei Federal 6766/79. Assim, entende-se que não deve ser referida a Lei (6766/79) como de abrangência global e exclusiva.

### CONDOMÍNIO NA LEI 6766/1979

- O **condomínio DE LOTES (e apenas este!)** **agrega as disposições que lhe cabem** nos artigos, parágrafos e incisos da Lei 6766/79, ficando o empreendimento, a esta Lei, permanentemente vinculado **por estas exigências específicas**, devendo, após, observância às disposições da Lei Federal 4591/64, de 16/12/1964 (atualizada) que rege os condomínios e incorporações
- A propósito dessa "*tangência*", e frente à complexidade do tema "parcelamento do solo", e a observada baixa qualidade legislativa, recentemente, fruto de uma Lei Municipal de



Parcelamento do Solo mal elaborada, identificou-se o surgimento de uma "**figura híbrida**", inexistente no ordenamento pátrio: o "**condomínio de acesso controlado**".

- Ora! TODO O CONDOMÍNIO URBANÍSTICO É PRIVADO E TEM ACESSO CONTROLADO garantido em lei, podendo, a **critério exclusivo dos condôminos, convencionar** se será ostensivo ou não.
- Por outro lado, a Lei Federal 13.465/2017, de 11/07/2017, incluiu no § 8º, do Art. 2º da Lei Federal 6766/1979, a figura do **LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO, ESTE SIM, INTEGRALMENTE REGIDO PELA LEI 6766/1979**, pois loteamento de fato..
- Assim, dizer **condomínio de acesso controlado**, além de redundante, **GERA CONFUSÃO e DÚVIDA SOBRE, AFINAL, QUE TIPO DE EMPREENDIMENTO SE TEM – SE LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO OU SE CONDOMÍNIO DE LOTES** que, definitivamente, não são o mesmo, tampouco alternativos.

### **DO USO URBANÍSTICO DAS UNIDADES RESULTANTES DO PARCELAMENTO – LOTEAMENTO OU CONDOMÍNIO**

- Considerando que somos de opinião que o "condomínio" não é um *parcelamento de solo*, vez que a gleba permanece indivisa, propiciando a "*unifamiliaridade*" mais a este (vários proprietários de um mesmo bem);
- E considerando também que, até onde se tem conhecimento, não existem "*loteamentos unifamiliares*", temos que os critérios "unifamiliar ou plurifamiliar", que **caracterizam o uso da unidade resultante do parcelamento, são indiferentes na constituição do empreendimento**, pois se tratam de decisões de foro do adquirente da unidade final, após a conclusão da implantação.

## DA REFERÊNCIA À IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM DESMEMBRAMENTO

- Pelo que se depreende da conceituação na Lei 6766/79, **desmembramento nada mais é do que o "parcelamento de gleba remanescente de um projeto de loteamento parcialmente executado"**.

§ 2º Considera-se desmembramento a **subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação**, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes. [g.n.]

- As disposições para a constituição de um desmembramento, à exceção da pré-existência das vias, são **exatamente as mesmas de um loteamento**. Portanto, entende-se como **desnecessário apartar, como etapa distinta, a implantação de infraestrutura em desmembramento**.

GLOSSÁRIO
Este ramo não envolve a necessidade de licenciamento ambiental de edificações em zona urbana consolidada, definida na Lei Federal nº 12.651/2012, devendo o manejo de vegetação, quando houver, ser licenciado pelo órgão ambiental competente.

## DA MENÇÃO DE "LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES"

- Na fase de aprovação de um projeto de parcelamento de solo, seja para implantação de loteamento, desmembramento, condomínio de lotes ou condomínio edifício, **não há falar, ainda, em edificações**, pois elas somente serão viabilizadas sobre as unidades resultantes do parcelamento após a finalização da implantação.



- Mencionar quesito relativo às edificações (que ocorrerão em etapa futura) no glossário referente à implantação de parcelamento do solo, certamente gerará confusão ao executor do enquadramento.
- Assim, apresentamos a seguinte formatação como sugestão ao Glossário do CODRAM 3414,40:

*Parcelamento do solo urbano para implantação de LOTEAMENTO, DESMEMBRAMENTO nos termos da Lei Federal 6766/1979, ou CONDOMÍNIO, nos termos da Lei Federal 4.591/1964 e, no que couber, da Lei Federal 6766/1979.*

*Deverão ser observadas as disposições urbanísticas do Plano Diretor, adequando o enquadramento, no que couber, aos termos da Legislação Estadual e Federal.*

*O manejo de vegetação, quando houver, deverá ser licenciado pelo órgão ambiental competente.*

Cordialmente,

Lara Ximenes

Coordenadora Executiva

Biól. Lisiane Becker

Coordenadora-presidente

**Instituto MIRA-SERRA**

Em 03 de abril de 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

**Resolução CONSEMA nº XXX/2024**

Altera a Resolução 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O art. 3º da Resolução 372/2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º.** O empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata será objeto de um único licenciamento, no órgão competente pela atividade de maior potencial poluidor, à exceção das atividades em empreendimentos que não sejam da mesma pessoa física ou jurídica.

§1º. Atividades correlatas são aquelas que por sua natureza mantêm interdependência entre si no processo produtivo ou na prestação de serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

I – serem desenvolvidas pelo mesmo empreendedor;

II – estarem enquadradas como potencialmente poluidoras e passíveis de licenciamento ambiental;

III - estarem na mesma área física ou adjacente, exceto nos casos em que atividade já está descrita no código de ramo;

IV- estarem inseridas na mesma cadeia produtiva, nos casos em que a produção de uma atividade é exclusiva para abastecimento da outra, ou ter relação de dependência entre as atividades, onde a inexistência de um gere a desativação da outra;

§2º. Para definição do porte do empreendimento deverão ser somados os portes, quando possuírem a mesma unidade de medida, e para o enquadramento será considerado o ramo de maior potencial poluidor ou, nos casos de mesmo potencial poluidor, o ramo de maior porte.

§3º. Caso todas as atividades do empreendimento tenham um mesmo potencial poluidor, porém competências originárias de licenciamento distintas, caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento do empreendimento.

§4º. Os conflitos em relação a existência ou não de correlação entre as diferentes atividades em um mesmo empreendimento deverão ser encaminhadas diretamente à Câmara Técnica Permanente de Gestão



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

Compartilhada Estado/Municípios do CONSEMA-RS, que consolidará seu entendimento em ata.

**Art. 3º-A.** Não serão consideradas atividades correlatas aquelas que fazem parte do empreendimento.

**Parágrafo único:** Considera-se empreendimento a atividade ou o conjunto de atividades desenvolvidas em uma determinada área pelo empreendedor, incluindo o conjunto de infraestruturas necessárias para o seu controle e funcionamento.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, XX de abril de 2024.

Marcelo Camardelli  
Presidente do CONSEMA  
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR  
COMANDO AMBIENTAL**

Porto Alegre, RS, 1º de abril de 2024

**Of. nº0118/P3/EM/CABM/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente do CONSEMA,

Ao cumprimentar cordialmente V.Ex<sup>a</sup>, notifico ciência frente aos dispositivos constantes na Resolução CONSEMA nº 504/2023. Entretanto, visto a importância das demandas pautadas neste colegiado, onde se faz necessária a participação conjunta dos órgãos responsáveis pela proteção ambiental, solicito o reingresso do Comando Ambiental da Brigada Militar na composição da Câmara Técnica Permanente de Biodiversidade, indicando os seguintes servidores:

- Cap Luis Henrique **Suzin** (T) (luis-suzin@bm.rs.gov.br)
- 1º Ten. **Tarso** José Reginini (S) (tarso-reginini@bm.rs.gov.br)

Solicito a gentileza que os e-mails de comunicação, além de enviados aos e-mails funcionais de cada indicado, também sejam encaminhados para:

**[cabm-p3@bm.rs.gov.br](mailto:cabm-p3@bm.rs.gov.br)**

Sendo o que tinha para o momento, reitero os mais elevados votos de estima e de consideração.

Atenciosamente,



**Coronel Rodrigo Gonçalves dos Santos**  
**Comandante do CABM**

Exma. Sra.  
Marjorie Kauffmann  
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR  
COMANDO AMBIENTAL**

Porto Alegre, RS, 1º de abril de 2024

**Of. nº0114/P3/EM/CABM/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente do CONSEMA,

Ao cumprimentar cordialmente V.Ex<sup>a</sup>, notifico ciência frente aos dispositivos constantes na Resolução CONSEMA nº 490/2023. Entretanto, visto a relevância da temática e a importância da ampla participação, neste colegiado, dos órgãos responsáveis pela proteção dos recursos naturais, solicito o reingresso do Comando Ambiental da Brigada Militar na composição da Câmara Técnica Permanente de Mineração, indicando os seguintes servidores:

- Cap. Jeberton **Dalmora** (T) (jeberton-dalmora@bm.rs.gov.br)
- 1º Ten. Marco Antônio **Ritter** (S) ( mritter@bm.rs.gov.br)

Solicito a gentileza que os e-mails de comunicação, além de enviados aos e-mails funcionais de cada indicado, também sejam encaminhados para:

**[cabm-p3@bm.rs.gov.br](mailto:cabm-p3@bm.rs.gov.br)**

Sendo o que tinha para o momento, reitero os mais elevados votos de estima e de consideração.

Atenciosamente,



**Coronel Rodrigo Gonçalves dos Santos**  
**Comandante do CABM**

Exma. Sra.  
Marjorie Kauffmann  
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

**Resolução CONSEMA nº XXX/2024**

Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições.

**O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA** do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.330 de 27 de dezembro de 1994 e pelo seu Regimento Interno,

**considerando** que o § 1º do Art. 18 da Resolução Consema 305/2015 estabelece que “A ausência da entidade por três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou cinco alternadas no prazo de um ano importará a exclusão automática da entidade da Câmara Técnica, devendo a Secretaria Executiva encaminhar ao Presidente do CONSEMA a publicação de Resolução “ad referendum” contemplando a redução da composição.”;

**considerando** que o Conselho Regional de Engenharia (CREA) faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos, conforme listas de presença;

**considerando** que o Conselho Regional de Engenharia (CREA) e a SINDIÁGUA faltaram em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios, conforme listas de presença;

**considerando** que o Conselho Regional de Engenharia (CREA) e a Secretaria de Segurança Pública (SSP) faltaram em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente do FEMA;

**considerando** que a FETAG; o SINDIÁGUA. A SEDEC e a Secretaria de Logística e Transporte solicitando sua participação faltaram em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Planejamento Ambiental;

**considerando** a solicitação da Secretaria de Segurança Pública (SSP), Ofício nº 0114/2024 e 0118/2024 solicitando sua participação nas Câmaras Técnicas Permanentes de Mineração, biodiversidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O inciso II; III; V; VI; VII e VIII do art. 1º da Resolução 296/2015 passam a ter a seguinte redação:

**II -Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos:**

- a) Corpo Técnico Fepam/Sema;
- b) Famurs;
- c) Farsul;
- d) Fepam;
- e) Fetag;
- f) Fiergs;
- g) Secretaria da Segurança Pública;
- h) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

- i) Sociedade de Engenharia do RS.

**III - Câmara Técnica Permanente de Biodiversidade:**

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico Fepam/Sema;
- c) CREA;
- d) FAMURS;
- e) FARSUL;
- f) FECOMÉRCIO;
- g) FEPAM;
- h) FETAG;
- i) FIERGS;
- j) IBAMA;
- k) InGÁ;
- l) MIRA-SERRA;
- m) Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação;
- n) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- o) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- p) Secretaria de Segurança Pública;
- q) SINDIÁGUA;
- r) Sociedade de Engenharia do RS;

**V - Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios:**

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico Fepam/Sema;
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FEPAM;
- f) FIERGS;
- g) Secretaria da Agricultura, Produção Sustentável e Irrigação;
- h) Secretaria de Segurança Pública;
- i) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- j) Sociedade de Engenharia do RS.

**VI - Câmara Técnica Permanente de Planejamento Ambiental:**

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico Fepam/Sema;
- c) CREA-RS;
- d) FAMURS;
- e) FARSUL;
- f) FEPAM;
- g) FIERGS;
- h) Mira-Serra;
- i) Secretaria da Agricultura, Pecuária Produção Sustentável e Irrigação;
- j) Secretaria da Segurança Pública;
- k) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- l) Sociedade de Engenharia do RS.

**VII - Câmara Técnica Permanente do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA:**

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico Fepam/Sema;
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

- e) FEPAM;
- f) Secretaria da Agricultura, Pecuária Produção Sustentável e Irrigação;
- g) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- h) Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão;
- i) Sociedade de Engenharia do RS.

**VIII - Câmara Técnica Permanente de Mineração:**

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico Fepam/Sema;
- c) CREA-RS;
- d) FAMURS;
- e) FARSUL;
- f) FEPAM;
- g) FIERGS;
- h) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- i) Secretaria de Segurança Pública;
- j) Sociedade de Engenharia do RS;

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, XX de XX de 2024.

Marcelo Camardelli Rosa  
Presidente do CONSEMA  
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

Of. FEPAM/DPRES n.º 148/2024

Porto Alegre, 09 de abril de 2024.

Exmo. Sr.

Marcelo Camardelli

MD Presidente do CONSEMA

Nesta Capital

Senhor Presidente,

Em atenção à 266ª Reunião Ordinária do CONSEMA, venho por meio deste solicitar a inclusão na pauta à criação de novo CODRAM na Resolução CONSEMA 372/2018 e inclusão na Resolução 455/2021 da LAC, informo ainda que o porte único não se aplica, tendo em vista de haver a não incidência de licenciamento em equipamentos de até 500 L, conforme Portaria FEPAM nº 301/2023.

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3510.55	Substituição/Troca de equipamento com óleo mineral isolante (OMI), em subestação de energia.	Volume (L)	Baixo	até 500	500,01 a 5.000	5.001 a 10.000	10.001 a 25.000	25.001 a 50.000	demais

**OBS 1:**

Codram = sequência numérica das atividades da transmissão.

Descrição = engloba além dos transformadores outros equipamentos eventuais como, por exemplo, geradores.

Unidade de Medida = Volume em LITROS, tendo em vista que a descrição dos transformadores (selo de identificação) trata dessa medida e não em m<sup>3</sup>.

Porte Potencial = mantido igual ao da atividade 3510.54 (Subestação).

Não incidência = já definida pela Portaria FEPAM 301/2023 e sucedâneas.

Portes - de acordo com os licenciamentos até então praticados.

**OBS 2:**

Este CODRAM abrange a SUBSTITUIÇÃO/TROCA de equipamento com óleo mineral isolante **na área útil** de subestação de energia, com licença ambiental vigente, cuja atividade principal seja referente aos CODRAM 3510.52, 3510.53 ou 3510.54.

A **Instalação de NOVOS equipamentos (aumento do número na SE)** com óleo mineral isolante em subestações de energia estão abarcados pelos CODRAM 3510.52, 3510.53 ou 3510.54, através de rito licenciatório próprio LPI ou Autger (conforme Art 7º - inciso II da Portaria Fepam 86/2018).

**OBS 3:**

6611 - LICENÇA AMBIENTAL POR COMPROMISSO – LAC

3510.55 - SUBSTITUIÇÃO/TROCA DE EQUIPAMENTO COM ÓLEO MINERAL ISOLANTE EM SUBESTAÇÃO DE ENERGIA.

**Para incluir na Resolução CONSEMA 455/2021:**

**ANEXO I**

Tabela de Atividades Licenciáveis por LAC

CODRAM	DESCRIÇÃO	POTENCIAL POLUIDOR	PORTES
3510,55	SUBSTITUIÇÃO/TROCA DE EQUIPAMENTO COM ÓLEO MINERAL ISOLANTE EM SUBESTAÇÃO DE ENERGIA.	baixo	todos os portes

**ANEXO II**  
Tabela de Documentos para Licenciamento por LAC

CODRAM	Documentos LAC	LAC	Ren LAC
3510,55	Informações sobre o empreendimento (formulário)	X	X
	ART do licenciamento, projeto e execução	X	X
	ART da operação do empreendimento	X	X
	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS	X	X
	Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI)	X	X
	Planta de situação	X	
	Cópia do documento licenciatório em vigor	X	X
	Cronograma físico	X	X
	Projeto da SE	X	X
	Plano de Emergência - Vazamentos SE	X	
	Diagrama Unifilar Operacional da Subestação de Energia Elétrica	X	
	Mapeamento - formato .kml	X	

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

**Engº. Renato das Chagas e Silva**  
**Diretor-Presidente**

Doc Id: 1446335

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Renato Das Chagas e Silva

09/04/2024 17:02:45 GMT-03:00 39553094015



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

OF. CONSEMA Nº 010/2024.

Porto Alegre, 04 de abril de 2024.

**Senhor(a) Conselheiro(a):**

O Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente convoca Vossa Senhoria para a **266ª Reunião Ordinária deste Conselho**, a ser realizada em **11 de abril de 2024, (quinta-feira), às 14h**, na **sede da SEMA**, situada na **Av. Borges de Medeiros, 1.501, 7º andar – Sala de Reuniões Ala Norte**.

Ressaltamos a importância da presença de Vossa Senhoria e, em caso de impedimento, solicitamos a gentileza de comunicar-se com seu suplente para que a Instituição esteja representada na mencionada reunião.

Atenciosamente,

**Marcelo Camardelli**  
Presidente do CONSEMA  
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

## 267ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSEMA

Data: 11 de abril de 2024(quinta-feira)

Horário: 14h

### PAUTA:

- 1) Aprovação da Ata da 266ª Reunião Ordinária do Consema - conforme anexo;
- 2) Voto Vista MIRA-SERRA - Resolução de Alteração da 372/2018 - CODRAMs – conforme anexo;
- 3) Resolução de Alteração 372/2018 – Correlatas – conforme anexo;
- 4) Alteração da Resolução 296/2015 – conforme anexo;
- 5) Assuntos Gerais;